



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 155, DE 10 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a EMATER-PA, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aprova e eu, Prefeito Municipal, em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar convênio, em anexo, que passa a integrá-la para todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, possibilitando àquela Empresa a manutenção do escritório na sede deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no valor de NCz\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzados novos), nos termos da Lei nº 4.3220, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para fazer face a abertura do crédito supra os recursos serão provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 10 dias do mês de março de 1989.

Vitorino Guimarães
VITORINO GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal, em Exercício



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ



Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Redenção e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, objetivando o desenvolvimento de um Programa de Extensão Rural.

Aos dias de mês de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Redenção, Estado do Pará, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Redenção, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo Sr. VITÓRIO GUILMARAES DA SILVA, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, daqui por diante designada EMATER-PARÁ, representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuário e bem estar social, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-PARÁ, empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 4.609/76, coordenada a nível Estadual, desenvolverá observada as diretrizes de programação estadual, um Programa de Assistência Técnica e extensão rural no Município de Redenção, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente Convênio:

- 1 - o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;
- 2 - A formação da mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
- 3 - melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
- 4 - o desenvolvimento da juventude rural;
- 5 - a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;
- 6 - a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-PARÁ, se compromete a:

- 1 - desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Redenção com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- 2 - responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no ítem anterior;
- 3 - apresentar à PREFEITURA, até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao do vencimento do presente convênio, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;
- 4 - colaborar com a PREFEITURA, na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Conselho e Tribunal de Contas do Estado, quando para tal fim solicitada;
- 5 - elaborar e apresentar a PREFEITURA, até 15 de fevereiro de



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ



cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;

- 6 - fornecer ao Conselho o Tribunal de Contas do Estado, quando solicitada, elementos ou informações com vistas de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FMM;
- 7 - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Conselho Tribunal de Contas do Estado, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a :

- 1º - transferir a EMATER-PARÁ, de Redenção, no exercício de 1989 a quantia de R\$ 6.800,00 (SEIJO MIL E OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS), em parcelas mensais apartir de fevereiro de 1989.
- 2º - Reajustar o valor acima estipulado conforme comprovada a sua necessidade;
- 3º - colocar a disposição da EMATER-PARÁ, em comandato e pelo prazo de vigencia deste convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no ítem 2º desta cláusula pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-PARÁ, suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

Parágrafo segundo - Os débitos havido em decorrência de atrasos pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias ou mais serão corrigidos automaticamente, na forma da Lei



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1º - as transferências à EMATER-PARÁ, na forma da Cláusula quarta ítem 1º, serão feitas através de cheques nominais em favor da Imprensa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da PREFEITURA junto ao Conselho e/ou Tribunal de Contas do Estado;
- 2º - A EMATER-PARÁ, depositará a importância recebida em conta bancária aberta na sede do Escritório Local, para aplicação de recursos do FMM e de outras verbas, movimentando-a conforme as necessidades, observando o plano de trabalho;
- 3º - a comprovação será feita mediante a remessa ao Conselho e Tribunal de Contas do Estado, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:
 - a) uma via do presente convênio;
 - b) recibos das quantias transferidas à EMATER-PARÁ, referidas no ítem 1º desta cláusula;
 - c) plano de aplicação dos recursos transferidos;
 - d) plano anual de trabalho;
 - e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
 - f) declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.
- 4º - As demais exigências relativas à prestação de contas constantes de resoluções do Conselho e Tribunal de Contas do Estado, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá caso



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ



assim queira, solicitar a autorização da E.M.A.-PAÍ, para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio sujeito de responsabilidade da E.M.A.-PARÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, em qualquer época, promover, por si, ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO, atenderão aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Redenção pela E.M.A.-PARÁ, cumprindo a esta obter de outras fontes recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NOVA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) meses e não exime a E.M.A.-PAÍ, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade competente bairar instruções para aplicação do P.M. em de acordo com o estabelecido neste convênio, a FIMIPIURA e a



Prefeitura Municipal de Redenção

ESTADO DO PARÁ



MATILIA-PARÁ assinando termo judicial do presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E, para firmeza e validade da que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da M.M.P.M., a segunda via será entregue ao Combate de Contas dos Municipios do Estado do Pará e as demais vias em poder da M.M.P.M. Assí, termo que uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Redenção (PA), de

de 1989

Assi..... Assi.....
VITÓRIO GUIMARÃES DA SILVA CARLOS SANTOS DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DA RE- PRESIDENTE DA MATILIA-PARÁ
DENÇÃO.

Testemunhas:

.....